



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento nº 010/2023

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Cristiano Ottoni – MG

O Vereador Eurico do Espírito Santo Filho, membro em efetivo exercício da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais,

Considerando os princípios constitucionais e legais da publicidade e transparência das ações governamentais, e a necessidade de mecanismos de controle e organização nos serviços públicos;

Considerando o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 762, de 10 de junho de 2013 – Dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público e dá outras providências;

Vem respeitosamente, com fulcro no Art. 218, XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal c/c Art. 75, XIII, da Lei Orgânica Municipal, **requerer**:

Informações do Poder Executivo Municipal sobre a execução da Lei Municipal nº 762, de 10 de junho de 2013, a qual dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público e medidas adotadas ou a adotar no caso de a citada lei não estar sendo executada.

Justifica o pedido objetivando acompanhar as ações de governo, com fundamento no art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, promovendo transparência nas atividades da Administração Pública e observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

O presente Requerimento visa também verificar a correta execução da Lei Municipal nº 762, de 10 de junho de 2013, a qual dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, bem como medidas adotadas ou a adotar no caso de a citada lei não estar sendo executada.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 24 de julho de 2023.


Eurico do Espírito Santo Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 762 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 75, VII e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares rurais e urbanas, mediante o pagamento do preço público hora/máquina, observada a tabela de preços constante do Anexo Único, e as normas contidas nesta Lei.

único
§ 1º para efeito deste artigo, considera-se hora/máquina o tempo da máquina em funcionamento na realização dos serviços, registrado sessenta minutos hora/relógio de efetivo serviço;

Art. 2º. Os serviços de que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, a teor do art. 20 Lei Orgânica e obedecerão às seguintes normas:

I – os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Executivo, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – despacho autorizativo em Ordem ou Requisição de Serviço do Diretor de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente competente;

IV – depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço;

V – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º. A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, do licenciamento ambiental expedido pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo Único. Os projetos a que se refere este artigo, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Escritório local e obter parecer favorável do Departamento Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Os preços públicos, constantes da tabela, Anexo Único da presente Lei, baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço prestado.

Parágrafo único. Os valores dos preços públicos de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser revistos por Decreto do Chefe do Executivo municipal, na hipótese de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina.

Art. 5º. Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

§ 1º. Caso algum servidor receba qualquer espécie de retribuição pecuniária ou não, diretamente do contribuinte como forma de pagamento pelos serviços prestados, caracterizará infração administrativa e estatutária de natureza grave a ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de eventual ação de natureza penal.

§ 2º. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O pagamento dos serviços, deduzidos pagamentos preliminares, deverão ser efetuados até 30 (trinta) dias contados da realização do mesmo. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de cobrança dos tributos e taxas municipais.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não serão efetuados serviços particulares a quem tiver débito de qualquer natureza com o Município, salvo se estiver com a exigibilidade suspensa.

Art. 7º Os serviços solicitados ao Município serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pelo Departamento competente.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares, descritos na presente lei.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto a título de incentivo econômico à produção agrícola ou agropecuária sobre os preços públicos normais fixados pela presente lei conforme estabelecido no Anexo Único, baseado na quantidade de área rural de cada proprietário.

§ 1º Os serviços de emergência como distribuição de água, bem como escavações para depósito de água em caso de estiagens ou de necessidade comprovada, são considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100%(cem por cento) mediante avaliação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais e lavouras dos agricultores, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares e para uso próprio, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsídio de 100% (cem por cento).

§ 3º O limite de horas/máquina, por usuário, será definido de conformidade com o cronograma e capacidade do respectivo Departamento competente, mediante aprovação do Executivo.

Art. 9º Na área rural os serviços serão executados com os descontos concedidos, desde que o beneficiário:

- I – tenha efetuado e realize periodicamente a roçada nas margens da estrada municipal que divisa com a propriedade;
- II – controle permanentemente as formigas cortadeiras;
- III – que no mínimo 80% (oitenta por cento) da renda familiar tenha origem na agricultura;

Art. 10. O Poder Executivo municipal poderá conceder mais 10% (dez por



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) de desconto no preço de horas/máquinas a título de incentivo, além do previsto no Anexo Único da presente Lei, aos agricultores que nas suas propriedades rurais executarem serviços de conservação de solo, reflorestamento com árvores nativas e que mantenham as crianças de 06 a 14 anos na escola, conforme dispuser a respectiva regulamentação via decreto.

Art. 11. Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de lei de incentivos comerciais, agro-pecuários ou de outra espécie, desde que aprovados pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. Para fins de aplicação da presente Lei, os serviços de manutenção de estradas vicinais, inclusive as vias de acesso às propriedades rurais do Município, são de uso comum e público dos munícipes, sendo a sua manutenção de competência do Poder Público Municipal, sem a incidência do pagamento previsto no Inc. IV do art. 2º e art. 6º desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor para cada exercício financeiro.

Art. 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cristiano Ottoni, 10 de junho de 2013.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o <u>Lei nº 762</u> ficou publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, no período de <u>10/06/13</u> a <u>20/06/13</u> , nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé. Servidor (a) responsável
--



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TIPO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO	PREÇO PÚBLICO
Motoniveladora	R\$ 50,00 p/hora máquina
Pá-carregadeira	R\$ 40,00 p/hora máquina
Retro escavadeira traçada	R\$ 35,00 p/hora máquina
Retro escavadeira simples	R\$ 25,00 p/hora máquina
Rolo compactador	R\$ 30,00 p/hora máquina
Caminhão toco	R\$ 1,50 p/Km rodado
Trator não traçado	R\$ 30,00 p/hora máquina
Escarificador (pé de pato)	R\$ 2,50 p/hora máquina
Carga de terra de Caminhão Toco	R\$ 5,00 p/carga



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Serviços Públicos Municipais

RELATÓRIO

Requerimento nº 010/2023 – Informações do Poder Executivo sobre execução da Lei Municipal nº 762, de 10 de junho de 2013, a qual dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em epígrafe, de autoria do Vereador Eurico do Espírito Santo Filho, dispõe sobre requisição de informações e/ou providências ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa Diretora, nos termos do art. 218, XII, do Regimento Interno da Câmara, c/c Art. 75, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O objetivo do Requerimento em tela é solicitar informações do Poder Executivo sobre execução da Lei Municipal nº 762, de 10 de junho de 2013, a qual dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, e medidas adotadas ou a adotar no caso de a citada lei não estar sendo executada.

CONCLUSÃO

O requerimento encontra-se em acordo com as normas e é de interesse público. Concluo pelo parecer favorável.

Vereador Romildo Luís Tavares: pela conclusão.

Vereador Elder Alves de Oliveira: pela conclusão.

Vereador Eurico do Espírito Santo Filho: pela conclusão.

Por **unanimidade**, a Comissão é de parecer favorável à proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2023.


Vereador Romildo Luís Tavares
Relator da Comissão


Vereador Elder Alves de Oliveira
Presidente da Comissão


Vereador Eurico do Espírito Santo Filho
Vice-Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Of./CMCO nº 037/2023.

Cristiano Ottoni, 08 de agosto de 2023.

Assunto: Encaminha Requerimento
Ref.: 010/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por sua Presidente, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, o Requerimento nº 010/2023, aprovado na 13ª (Décima Terceira) Reunião Ordinária do Exercício em curso, realizada nesta data, na forma regimental.

Ao ensejo, renovamos nosso apreço e consideração, agradecendo pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



Marciana Elisângela Pereira
Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto de Rezende
Prefeito Municipal
Cristiano Ottoni – MG

Recebido em
09/08/23

Jussara A. Borges de Castro
Assinatura responsável

Jussara A. Borges de Castro
Chefe de Gabinete
Prefeitura Munic. Cristiano Ottoni